

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000148/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079964/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.022531/2017-95
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.007744/2017-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de empregados nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

As condições estabelecidas no presente Termo Aditivo são válidas para viabilizar, de fato e de direito, a inclusão do jovem aprendiz no setor de prestação de serviços asseio e conservação que, por representar uma série de funções que não demandam formação profissional de aprendizagem, nos termos da imensa jurisprudência sobre o tema, acaba dificultando o respectivo cumprimento legal, bem como atender a um pleito social da AGE do Sindicato Laboral, para que os colaboradores possam dispor da integralidade do 13º salário em data próxima às festas natalinas, sem qualquer fator de divisão, conforme preconiza a legislação sobre a matéria, na forma que se segue.

CLÁUSULA QUARTA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, os Sindicatos Convenentes acordam que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, servente, copeira e jardineiro, justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os Sindicatos Convenentes acordam que o 13º salário, previsto na legislação para ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 de Novembro e a segunda no dia 20 de Dezembro, poderá ser pago em uma única parcela, até o dia 15 de Dezembro de 2017, antecipando-se, desta forma, o prazo final em 5 dias úteis, de forma que os trabalhadores possam ter a integralidade do respectivo salário, salvo os descontos legais, para arcarem com os compromissos das comemorações natalinas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 2017 pelo Sindicato dos Trabalhadores de Asseio de Niterói e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC-RJ, MR024141/2017, para o período de 1º de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018.

RICARDO COSTA GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ROMERIO PEDRO DUARTE

Presidente

**SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE
COMPRA VENDA LOCAÇAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA
LIMPEZ**

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.